



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESCLARECIMENTO I EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019

INTERESSADO: DK EXTINTORES

A licitante em epígrafe solicitou esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2019, que tem por objeto a aquisição de placas, luminárias de emergência, mangueira de incêndio, abrigo para extintor, extintor, chaves, esguichos, martelinho quebra vidro e recarga de extintores para esta Casa de Leis, nos termos seguintes:

PERGUNTA:

“Boa tarde.

Referente ao pregão eletrônico nº 028/2019, conforme objeto: aquisição de placas, luminárias de emergência, mangueira de incêndio, abrigo para extintor, extintor, chaves, esguichos, martelinho quebra vidro e recarga de extintores para esta Casa de Leis, segue questionamento.

O item 01 do lote 04 que é: Mangueira de incêndio, Tipo 03 - Industrial, com 15 metros comprimento e 1.½" de diâmetro. Fabricada com reforço têxtil duplo, 100% em fios de poliéster de alta tenacidade e com tubo interno de borracha. Em suas extremidades possuir uniões de engate rápido (Storz 1.½" em latão) conforme NBR 14349. Fabricado de acordo com os requisitos das normas ABNT-NBR 11.861 e Portaria 148, de 13/03/2015, do INMETRO. A mangueira deve conter o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO nas suas extremidades. Deve possuir o certificado da marca de conformidade ABNT nº 40.013/15 ou 40.003/18 ou 40.022/15. A mangueira deve ser nova e acompanhada de ensaio hidrostático realizado pelo fabricante. Garantia mínima de 12(doze) meses. Mangueira na cor branca.

Nesse item foi citado mangueira de Incêndio Tipo 03, como não tenho acesso ao projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelos Bombeiros, solicito o envio do mesmo para análise do sistema, pois, através do projeto podemos sanar nossa dúvida em relação a esse item. Sabendo que a mangueira de incêndio do Tipo 02 - Industrial, poderá ser substituída pela do Tipo 03 para essa Edificação.

Favor nos enviar retorno.

Resumindo, posso substituir a mangueira do Tipo 03 para o Tipo 02?

Atenciosamente.”

RESPOSTA:

Verificamos que a intempestividade do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa supra resta mais que evidenciada.

Ao disciplinar o Processo de Compras n.º 072/2019, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2019 estabelece que a abertura e avaliação das propostas está previsto para as 09h01 do dia 17/09/2019.

Estabelece, ainda, que:

“1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

(...)

1.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital (...)

Como bem se vê, a mera leitura dos autos aponta que o pedido de esclarecimento, datado de 13 de setembro de 2019, ultrapassou o prazo estabelecido pela cláusula editalícia e, por conta disso, não pode ser conhecido por esta Casa de Leis.

Qualquer entendimento contrário, além de violar o edital, desrespeitaria um dos princípios que regem a licitação, qual seja, o da vinculação ao edital.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles,

A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviolabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.

Ante o exposto, entendemos que o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa DK Extintores no Processo de Compras n.º 072/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 028/2019, cujo objeto é a aquisição de placas, luminárias de emergência, mangueira de incêndio, abrigo para extintor, extintor, chaves, esguichos, martelinho quebra vidro e recarga de extintores para esta Casa de Leis, não deve ser conhecido por esta Casa de Leis, ante sua flagrante intempestividade, com fulcro no Edital que regra o certame.

O inteiro teor do presente Esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2019** será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cascavel/PR, <https://camaracascavel.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacao/editais-2019> e no site da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br, para ciência de todos os interessados.

Cascavel/PR, 13 de setembro de 2019.

Marcos Aurélio Massaneiro
Solicitante/Fiscal do Contrato

Jonas Frana
Chefe da Seção de Compras